



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA

Ofício n.º 011/2012-2ª PJBC

Barra do Corda/MA, 28 de janeiro de 2013.

A sua Excelência a Senhora
SYLVIA AUGUSTA DE AMORIM PARGA MARTINS
Gerência Técnica - FSADU

Assunto: Recomendação

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no exercício interino de Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público, por designação da Procuradoria Geral de Justiça, em razão do impedimento do titular (Portaria n.º 2101/2010-GPGJ), nos termos do 129, inciso II da Constituição Federal e art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 013/91.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.º 001/2010, que apurou irregularidades ocorridas no último Concurso Público Municipal de Barra do Corda, culminando com a anulação do certame e a pactuação de realização de novo concurso, através de instituição idônea e rígida fiscalização do Ministério Público.

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 26, inciso IV, "a" e parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar Estadual n. 13/91, que conferem ao Ministério Público a faculdade de expedir



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA

recomendações aos poderes públicos e, conseqüentemente a qualquer entidade privada que com eles estabeleça relação contratual, visando garantir o respeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO o descumprimento parcial do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Barra do Corda e a Fundação Sousândrade, no que se refere à complementação do pagamento dos serviços contratados; e que tal fato, por si só, não implica em imediata rescisão contratual, mas sim, na responsabilização cível e criminal do gestor anterior, pela violação de cláusula contratual e da legislação penal ordinária (art. 359-C do CPB);

CONSIDERANDO que o interesse público impõe ao gestor atual a retomada imediata do cumprimento integral do contrato assinado, o que será objeto de medidas extrajudiciais e/ou judiciais de iniciativa do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de informar os candidatos dessa contingência, oriunda do processo de transição governamental;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA, independentemente da aquiescência da Administração Municipal de Barra do Corda:

- 1) A **suspensão ou adiamento da execução** do contrato de prestação de serviços, na forma prevista na cláusula sétima, até que se ultrapassem as tratativas com o Poder Público Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA

2) A **alteração do calendário de eventos**, na forma prevista no item 1.4 do edital do concurso (Edital de Concurso Público/Barra do Corda-MA nº. 001, de 26/11/2012), com a publicação de nota no site da instituição, informando o adiamento das etapas ainda não consumadas, até ulterior deliberação;

REQUISITAR, com base no art. 26, “b” da Lei n.º 8.625/93 e art. 27, “b” da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, à Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA informações a respeito das medidas adotadas para cumprimento da presente recomendação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º, § 5º da Lei Complementar n.º 75/93).

Atenciosamente,

JORGE Luís Ribeiro de ARAÚJO
Promotor de Justiça